

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia BR-101 sul, s/n, CEP 50.790-640, Bairro do Curado, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o no 10.894.988/0004-86, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, CEP nº 55.012-640, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE ARRUDA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, s/n, CEP 52.120-100, Bairro do Arruda, município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita nº CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representadas por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão Dra. **ISABELA COUTINHO**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAXXISUPRI COMERCIO DE SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.329.180/0001-83, situada na Avenida Antonio Cabral de Souza, nº 2872, CEP 53421-420, Bairro de Maranguape II, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos produtos químicos especificados na tabela abaixo, em quantidade acordada mensalmente entre as partes:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PREÇO
MIRAX BG RENKO	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE BIGUANIDA POLIMERICA - BOMBONA 5 LITROS	R\$ 205,13
AUDAX	SANITIZANTE PARA FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS 1KG - BOMBONA 5 LITROS	R\$ 29,90

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento de todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução do fornecimento dos Produtos, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste Contrato.

1.3. Serão disponibilizadas, em comodato, diluidoras.

**Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) fornecer quaisquer informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- b) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- c) não permitir que seus representantes, prepostos, empregados, contratados e/ou subcontratados realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- d) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- e) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente Contrato;
- f) notificar a CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso encontre ou verifique qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
- g) planejar, conduzir e executar o fornecimento ora contratado com integral observância (i) às disposições deste Contrato e seus Anexos; (ii) aos projetos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE; (iii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, e (iv) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- h) entregar os Produtos em totais condições de uso e de cumprimento dos requisitos de performance constantes da Proposta, no(s) prazo(s) especificado(s) nestas;
- i) garantir a qualidade dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, incluindo os cedidos em sede de comodato;

- j) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer Produto em caso de inutilização e/ou vencimentos decorrentes de culpa da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos oriundos desta substituição;
- k) reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte ou peça dos Equipamentos cedidos em comodato, conforme previsão da cláusula 1.2., arcando com todas as despesas, inclusive, em caso de necessidade de transporte de qualquer parte dos Equipamentos para fins de reparo; e
- l) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópia de nota fiscal/fatura relativa ao pagamento de valores referentes aos Produtos.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento do preço dos Produtos Químicos conforme disposto neste Contrato;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento do fornecimento ora contratado, concordando as Partes que tal acompanhamento pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade sobre o objeto deste Contrato nem das consequências legais e contratuais advindas do não cumprimento de suas cláusulas; e
- c) facilitar o acesso dos Produtos e do pessoal da CONTRATADA a todos os locais necessários à realização do fornecimento em questão.

### Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços fixos e irrevogáveis, para cada produto adquirido, de acordo com os parâmetros previstos na tabela abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PREÇO
MIRAX BG RENKO	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE BIGUANIDA POLIMÉRICA - BOMBONA 5 LITROS	R\$ 205,13
AUDAX	SANITIZANTE PARA FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS 1KG - BOMBONA 5 LITROS	R\$ 29,90

3.1.1 Os preços indicados na tabela do item 3.1 supra incluem todos os custos e as despesas da CONTRATADA referentes à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, (i) a mão-de-obra, seguro, transporte dos Produtos, dos Equipamentos e de pessoal; (ii) todos os tributos municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, devidos em decorrência deste Contrato; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução deste Contrato, zelando e responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas; (v) seguros, garantias financeiras e garantias contratuais.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante o envio da respectiva nota fiscal, pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os itens fornecidos e será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante boleto bancário.

3.2.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA, para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.3. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA.

3.3.1. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a controvérsia em até 15 (quinze) dias corridos contados da data original de pagamento. Independente da existência de controvérsia ou período de controvérsia, as Partes expressamente acordam que a CONTRATADA não poderá suspender qualquer fornecimento ou cessão de Produtos e/ou Equipamentos.

3.3.2. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.4. No preço acordado já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as Partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.4.1 A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para o fornecimento dos Produtos, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que o preço ora ajustado contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para o fornecimento integral, regular e satisfatório dos Produtos e/ou Equipamentos.

3.5. É expressamente vedada qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.6. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.7. Quaisquer produtos/equipamentos adicionais ou mudança dos Produtos/Equipamentos, mesmo se necessários, só poderão ser fornecidos mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.8. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas contratuais, as importâncias correspondentes a: (i) débitos a que a CONTRATADA tenha dado causa e/ou que originalmente seriam de sua responsabilidade; (ii) despesas relativas à correção de eventuais falhas no fornecimento dos Produtos e/ou Equipamentos; (iii) despesas com insumos, materiais ou serviços de sua responsabilidade, e que eventualmente não tenham sido fornecidos pela CONTRATADA, (iv) despesas com a utilização de materiais e equipamentos da CONTRATANTE quando este Contrato expressamente determinar que a obrigação de fornecimento deles seja da CONTRATADA, e (v) valores gastos com a contratação de terceiros para a plena execução do Contrato, no todo ou em parte, caso a

CONTRATADA não o conclua nos termos e condições ora previstos.

#### **Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE**

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA, sendo de responsabilidade exclusiva desta última, o pagamento e a satisfação de todos os encargos tributários diretos e/ou indiretos, fiscais e/ou parafiscais, bem como pelos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e securitária resultantes ou fundados na relação empregado/empregador mantida entre a CONTRATADA e seus prepostos, ficando a CONTRATANTE completamente isenta dessa responsabilidade, ainda que de maneira solidária ou subsidiária.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável, independente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irreatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as Partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor do preço dos Produtos o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos equipamentos e/ou produtos fornecidos pela CONTRATADA.

4.5. Nenhuma das Partes se responsabilizará, perante a outra, por danos indiretos e/ou lucros cessantes, total ou parcialmente, que sejam resultado ou tenham qualquer relação com o Contrato.

4.6. A limitação prevista na cláusula 4.5 acima, contudo, não se aplica às hipóteses de (i) responsabilização de qualquer das Partes por danos indiretos e/ou lucros cessantes causados a terceiros, ou (ii) em comprovados casos de dolo ou culpa grave – assim definida caso a caso pelas Partes ou pela autoridade judicial.

4.7. A CONTRATADA indenizará e manterá indene a CONTRATANTE, contra todas as reclamações e/ou danos decorrentes de violações de quaisquer direitos relacionados à propriedade industrial, incluindo direito de invenção, marca ou patente, bem como direitos autorais, resultantes da fabricação, venda, fornecimento, desenvolvimento ou utilização de quaisquer serviços, produtos, equipamentos, materiais, máquinas, aparelhos, instrumentos ou processo, que tenham sido fornecidos ou empregados pela CONTRATADA, suas afiliadas, associadas, parceiras, contratadas e/ou subcontratadas, na realização do fornecimento de Produtos.

4.8. As obrigações ora estabelecidas não excluem qualquer outra, porventura aqui não relacionada e de direito da CONTRATANTE por força de lei.

#### **Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados desde 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

5.2. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada, (iii) transferência deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que será dada exclusivamente por escrito, e (iv) paralisação na execução do fornecimento de Produtos pela CONTRATADA sem prévio de acordo por escrito da CONTRATANTE.

5.2.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, terá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, diante das situações verificadas na cláusula 5.1 acima, o direito de (i) suspender pagamentos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, e/ou (ii) executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA e no prazo indicado pela CONTRATANTE, se for o caso.

5.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos fornecimentos dos Produtos Químicos efetivamente concluídos

até a data da rescisão ou em andamento e que, por sua natureza, não poderão mais ser revertidos ou modificados.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

5.4.1. A multa referida na cláusula 5.4 acima a ser cobrada da CONTRATADA não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como na Proposta Técnica e Comercial.

5.4.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

5.5. O atraso no fornecimento de qualquer dos Produtos, tendo em vista o(s) prazo(s) de entrega estabelecido(s) no Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total de cada produto não entregue, a ser paga pela CONTRATADA por cada semana de atraso no respectivo fornecimento, com carência de 02 (duas) semanas, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da faculdade acima conferida à CONTRATANTE de dar por rescindido o presente Contrato e exigir a multa fixada no item 5.4.

5.6. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

5.7. Nos casos de rescisão acima previstos, a CONTRATADA obriga-se ainda a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de rescisão, restituir todos os valores eventualmente adiantados pela CONTRATANTE quanto a produtos que não tenham sido entregues, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (ou do índice que vier



a sucedê-lo), ambos calculados *pro rata die* desde a data do adiantamento até a data da efetiva restituição de que trata este item.

5.8. No caso de rescisão fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de optar pelo recebimento do Produto encomendado na forma em que se encontrar na data da rescisão, conforme notificação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante o pagamento do valor equivalente à porção realizada.

5.9. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior.

#### **Cláusula 6ª - CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

6.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

6.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

#### **Cláusula 7ª - CRONOGRAMA PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS**

7.1. Os Produtos Químicos serão entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da aprovação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.2. Os prazos contratuais somente poderão ser alterados em caso de força maior ou caso fortuito, definidos de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, por solicitação e/ou autorização expressa da CONTRATANTE; todavia, fica facultado à CONTRATADA a entrega antecipada e fracionada dos Produtos.

7.3. Em qualquer hipótese de alteração dos prazos contratuais, ressalvada a entrega antecipada dos produtos, esta deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

7.4. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para cumprimento do prazo e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões, atribuíveis à CONTRATADA, não acarretarão a alteração do preço global deste Contrato, nem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula 8ª - TRIBUTOS**

8.1. Todos os tributos diretos e indiretos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato (“Tributos”) e/ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora de Tributos, descontará nos prazos da lei, dos pagamentos que vier a efetuar à CONTRATADA pela execução do fornecimento de Produtos e recolherá os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução.

8.3. Sempre que houver alteração, criação e/ou isenção de impostos e taxas que, comprovadamente, venham a alterar o preço contratado, para mais ou para menos, as Partes concordam em renegociar os valores e condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As Partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

9.2. O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade, sendo as Partes livres para contratar o seu objeto, total ou parcialmente, junto a quaisquer terceiros, sem que isso caracterize qualquer violação contratual.

9.3. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo e revogando todos os outros documentos, cartas, memorandos, *e-mails* ou propostas trocados entre as Partes, bem como entendimentos verbais mantidos entre as mesmas anteriormente à presente data.



9.4. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.5. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

9.6. O Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroatável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

9.7. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Contrato não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

9.8. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das Partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado - correio, serviço de entrega expressa (courier), fac-símile, e-mail (desde que seja enviada confirmação por outro meio em até 5 (cinco) dias corridos salvo se diversamente acordado neste Contrato), sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário e para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

9.9. O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das Partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

9.10. As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Contrato poderá ser judicialmente demandada, nos termos dos artigos 461, 462, 639 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

9.11. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e os prazos que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



9.12. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **Cláusula 10ª - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

10.1– Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

10.2– O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

10.3– Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

10.4– O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

10.5– Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.6– O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

10.7– Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

**Cláusula 11ª - DO FORO**

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE ARRUDA**

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE CARUARU**

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPA IGARASSU**

## SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

HSS

## MAXXISUPRI COMERCIO DE SANEANTES EIRELI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

---

---

---

---

